



**PROJETO DE LEI Nº 10/2025-L,
DE 10/01/2025
AUTÓGRAFO Nº 6021/2025,
DE 11/02/2025
LEI Nº**

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PSD)

Dispõe sobre a criação do Projeto Verão São Roque, sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, o “Projeto Verão São Roque”, a ser realizado anualmente entre os meses de janeiro e março, no Centro de Lazer Bandeirantes.

Parágrafo único. O evento referido no caput será incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O “Projeto Verão São Roque” tem como objetivos:

- I – promover o intercâmbio socioesportivo entre os jovens;
- II – incentivar a integração e a formação de jovens atletas por meio do esporte;
- III – fomentar o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 3º As modalidades esportivas que compõem o “Projeto Verão São Roque” incluem, entre outras definidas pelo Poder Executivo:

- I – futevôlei;
- II – vôlei de praia;
- III – beach tênis;
- IV – beach soccer;
- V – basquete;
- VI – futsal;
- VII – damas;
- VIII – xadrez.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. O público-alvo do evento compreende crianças, adolescentes e idosos.

Art. 4º Compete ao Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer:

I – elaborar as regras específicas para cada modalidade esportiva;

II – organizar e coordenar a realização do evento.

Parágrafo único. Cada modalidade terá regulamento próprio, que integrará o Regulamento Geral do evento.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades privadas, preferencialmente voltadas ao esporte amador ou ao desenvolvimento infantojuvenil, para o patrocínio do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, criando os mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 11 de fevereiro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário